

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Convenção Coletiva de Trabalho que entre si fazem, de um lado, representando os empregadores, o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE LONDRINA**, através do seu Diretor Presidente infra assinado e, de outro lado, representando os empregados, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE LONDRINA**, através do seu Diretor Presidente infra assinado, todos devidamente autorizados pelas suas respectivas Assembléias Gerais, tem justo e contratado firmar a presente Convenção, na forma abaixo, com as seguintes cláusulas:

**01 - VIGÊNCIA:** A Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de 12(doze) meses, a iniciar-se no dia 1º (primeiro) de maio de 1998 até 30 de abril de 1999.

**02 - REAJUSTE SALARIAL:** Os integrantes das categorias abrangidas por esta Convenção Coletiva, terão os salários fixos ou parte fixa dos salários mistos, reajustados a partir de 1º de maio de 1998, mediante a aplicação do percentual global de 4,12% (quatro inteiros e doze centésimos por cento), sobre os salários vigentes em 1º de maio de 1997.

**02.1 -** Aos empregados admitidos após 1º de maio de 1997, será garantido o reajuste estabelecido acima (cláusula "02"), proporcional ao tempo de serviço, nos seguintes termos:

MÊS	ANO	ÍNDICE MENSAL	ÍNDICE ACUMULADO
MAIO	1997	0,11%	4,12%
JUNHO	1997	0,35%	4,01%
JULHO	1997	0,18%	3,65%
AGOSTO	1997	-0,03%	3,49%
SETEMBRO	1997	0,10%	3,49%
OUTUBRO	1997	0,29%	3,39%
NOVEMBRO	1997	0,15%	3,09%
DEZEMBRO	1997	0,57%	2,93%
JANEIRO	1998	0,85%	2,35%
FEVEREIRO	1998	0,54%	1,49%
MARÇO	1998	0,49%	0,94%
ABRIL	1998	0,45%	0,45%

**03 - COMPENSAÇÃO:** No reajuste previstos nas cláusulas 02 e 02.1 acima poderão ser compensados todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos ou compulsórios, concedidos pela empresa durante o período de, 01.05.1997 a 30.04.1998, salvo nos casos decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem.

**04 - PISO SALARIAL MÍNIMO DE INGRESSO:** Fica assegurado aos integrantes da categoria piso salarial mínimo de ingresso correspondente ao salário mínimo.

4.1

a) Para os empregados que trabalham em copa, cozinha, limpeza, vigia, contínuos, "Office Boy", pacoteiro e porteiro fica assegurado o piso salarial, após 60 (sessenta) dias de serviço na empresa, R\$ 184,00 (cento e oitenta e quatro reais).

b) Após 90 (noventa) dias de serviço na empresa, o valor de R\$ 194,00 (cento e noventa e quatro reais).

c) Aos empregados que trabalham nas demais funções, fica assegurado o piso salarial, após 60 (sessenta) dias de serviço na empresa, o valor de R\$ 194,00 (cento e noventa e quatro reais).

d) Após 90 (noventa) dias de serviço na empresa, o valor de R\$ 216,00 (duzentos e dezesseis reais).

**05 - COMISSIONISTA:** Os empregados que percebam sob forma de comissões terão como garantia de remuneração mínima, o equivalente ao maior piso salarial da categoria; os empregados comissionistas cujo valor das comissões ultrapasse o valor do piso salarial, ora estabelecido ficam excluídos desta garantia.

5.1 - A média das comissões e repouso sobre as mesmas para cálculos das férias, 13º (décimo terceiro) salário, aviso prévio e verbas rescisórias deverá ser apurada com base nos 12 (doze) últimos salários variáveis percebidos, da seguinte forma: A parte variável dos salários dos comissionistas será corrigida monetariamente pela aplicação do INPC /mês a mês acumulada no período, ou outro índice que vier a substituí-lo.

5.2. Fica ajustado que o cálculo correspondente ao repouso semanal remunerado de que trata a Lei nº 605, de 05 de janeiro de 1949, do empregado comissionista, será feito dividindo-se o valor das comissões pelos dias úteis efetivamente trabalhados, multiplicando-se pelo número, de domingos e feriados ocorridos no mês correspondente, ressalvando as disposições contratuais mais favoráveis em Carteira de Trabalho;

5.3 - As empresas ficam obrigadas a fornecer aos empregados comissionistas o valor das vendas que eles realizarem sobre as quais foram calculadas as comissões;

5.4 - Para fins exclusivos de balanço, durante o expediente normal, as horas efetivamente trabalhadas serão remuneradas a razão dos valores devidos a título de repouso semanal remunerado trabalhado;

5.5 - Para cálculo da hora extra do comissionista, será considerado o valor equivalente ao valor da hora normal, calculado sobre o maior piso salarial da categoria, dividindo-se por 220 horas, com adicional de 50%(cinquenta por cento), multiplicando-se pelo número de horas extras, que efetivamente ficar à disposição do empregador, com exceção da forma de cálculo das horas extras constante da cláusula 11.1.

**06 - HORAS EXTRAS:** A remuneração das horas extras, será de 50% (cinquenta por cento) superior à hora normal, com divisor de 220 horas mensais e, jamais, o horário extraordinário poderá exceder de 02(duas) horas, por diária.

**07 - FÉRIAS PROPORCIONAIS:** Na cessação do contrato de trabalho, desde que não tenha sido demitido por justa causa, o empregado com mais de 9(nove) meses de serviço, terá direito à remuneração de férias proporcionais na base de 1/12 (um doze avos) por mês de serviço ou fração superior a 14(quatorze) dias.

**08 - ESTABILIDADES PROVISÓRIAS:**

**8.1 - ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA:** Para efeito de aposentadoria, gozará de estabilidade provisória pelo prazo de 01(um) ano, o empregado que durante a vigência da Convenção Coletiva de Trabalho, completar 10 (dez) anos de serviços prestados ao mesmo empregador e que comprove em Carteira de Trabalho um mínimo de 29(vinte e nove) anos de serviço. A estabilidade provisória prevista nesta cláusula não prevalecerá na hipótese de dispensa por justa causa;

**8.2 - ESTABILIDADE DA EMPREGADA GESTANTE:** a empregada gestante terá estabilidade no emprego, desde o início da gestação, até 30(trinta) dias após o término da estabilidade constitucional;

**8.3 - ESTABILIDADE POR DOENÇA OU ACIDENTE DE TRABALHO:** O empregado que sofrer acidente de trabalho ou for acometido de doença, conforme definido na legislação previdenciária e de acidente do trabalho, gozará de estabilidade provisória pelo prazo de 30(trinta) dias após o término da estabilidade legal, desde que o afastamento em decorrência do acidente ou retorno do auxílio doença, tiver prazo igual ou superior a 15 (quinze) dias.

**09 - OUTRAS OBRIGAÇÕES DO EMPREGADOR:**

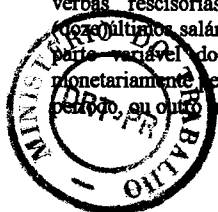
9.1 - Ficam as empresas obrigadas a fornecer aos seus empregados envelopes ou comprovantes de pagamento, ou contracheques detalhando as importâncias da remuneração e os respectivos descontos efetuados;

9.2 - É obrigatória a anotação em Carteira de Trabalho dos percentuais de comissões;

9.3 - Fica vedado qualquer desconto na remuneração do empregado vendedor a título de diferença de remarcação efetuado no estabelecimento, seja no código denominado adiantamento, seja qualquer outro código;

9.4 - Fica vedada a prorrogação da jornada de trabalho dos empregados estudantes, que comprovarem a situação de regularidade escolar no período noturno, além das 18:00 horas, respeitando a jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais;

9.5- Aos empregados estudantes que prestarem vestibular, desde que comprovem a prestação de exames na cidade que trabalhem ou residam, é assegurado o abono de meio expediente;



9.6 - As empresas ficam obrigadas a fornecer gratuitamente os uniformes, quando seu uso for exigido, ficando o empregado obrigado a devolvê-lo por ocasião da rescisão do contrato;

9.7 - O início do período de gozo de férias dos empregados não poderá coincidir com os domingos e feriados.

10 - **JORNADA SEMANAL:** Fixa-se a jornada de trabalho dos empregados da categoria em 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de segunda-feira à sábado.

10.1 - Não haverá expediente e respectivo trabalho, na terça-feira de carnaval.

11 - **DATAS PROMOCIONAIS:** Convenciona-se que serão datas promocionais as seguintes: **DIA DE PÁSCOA, DIA DAS MÃES, DIA DOS NAMORADOS, DIA DOS PAIS E DIA DAS CRIANÇAS.**

11.1 - Nos dias a seguir relacionados a jornada será a seguinte:

**JUNHO - SEMANA DOS NAMORADOS**

06/06/98 - das 9:00 horas às 18:00 horas

08, 09, 10 e 12 - das 9:00 horas às 20:00 horas

**AGOSTO - SEMANA DOS PAIS**

03 à 07 - das 9:00 horas às 20:00 horas

08/08/98 - das 9:00 horas às 18:00 horas

**OUTUBRO - SEMANA DAS CRIANÇAS**

05 à 09 - das 9:00 horas às 20:00 horas

10/10/98 - das 9:00 horas às 18:00 horas

**MARÇO - SEMANA DA PÁSCOA**

29/03/99 à 01/04/99 - das 9:00 às 20:00 horas

03/04/99 - das 9:00 às 18:00 horas

**JULHO**

11/07/98 - das 9:00 horas às 18:00 horas

**SETEMBRO**

12/09/98 - das 9:00 horas às 18:00 horas

**NOVEMBRO**

14/11/98 - das 9:00 horas às 18:00 horas

11.2 - Na prorrogação da jornada estabelecida na cláusula 11.1 será considerada jornada extraordinária, devendo o empregador pagá-las com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal, calculada com base na remuneração do mês, sempre após a 8ª. diária, 44 semanal e divisor 220, inclusive aos comissionistas.

12 - **JORNADA DE TRABALHO DO MÊS DE DEZEMBRO DE 1998:**

12.1 - No período de 04(quatro) a 23(vinte e três) de dezembro de 1998, a jornada de trabalho de segunda a sexta-feira poderá ser prorrogada até às 22 horas; nos sábados, dias 05(cinco), 12 (doze) e 19 (dezenove), a jornada diária será das 9:00 às 18:00 horas; e no domingo dia 20 (vinte), o expediente e a jornada será das 9:00 (nove) às 18:00(dezoito) horas. A partir do dia 24 (vinte e quatro) o expediente e a jornada será normal de segunda a sextas feiras, das 8:00(oito) às 18:00(dezoito) horas e no sábado das 9:00(nove) às 13:00(treze) horas.

12.2 - **COMPENSAÇÃO:** Ficam as empresas obrigadas a dispensar seus empregados a título de compensação, dia 15 (quinze) de fevereiro de 1999 (segunda-feira de Carnaval), em face da jornada laborada, no dia 20 de dezembro de 1998 (domingo), sob pena de pagarem multa no valor equivalente a 20% (vinte por cento) do maior piso da categoria por empregados utilizado, diretamente à entidade profissional, que deverá repassá-la ao empregado prejudicado.

12.3 - **DISPENSA DO EMPREGADO:** Em caso de dispensa do empregado antes do dia 15 de fevereiro de 1999 (segunda-feira de Carnaval), o empregado receberá por ocasião do pagamento das verbas rescisórias, horas extras acrescidas de 100% (cem por cento) RSR e reflexos correspondentes a 8 (oito) horas.

12.4 - Nas prorrogações de horário do mês de dezembro/98, haverá intervalos de 02 (duas) horas para alimentação e repouso, no horário de almoço, e de 01 (uma) hora para jantar. Nesta última hipótese e, desde que o empregado esteja trabalhando pela forma convencionalizada nesta cláusula, ser-lhe-á fornecido diariamente gratuitamente uma refeição tipo "marmite" ou pagamento equivalente em dinheiro, por opção do empregado.

12.5 - Fica estabelecido possibilidade de celebração de acordo coletivo de trabalho entre os **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE LONDRINA** e as Empresas para prorrogação ou compensação da jornada de trabalho, observadas as disposições contidas no título VI da CLT e manifestada em assembléia dos empregados interessados.

12.6 - Fica ajustado entre as partes que, a cada modificação da política-salarial em relação ao salário mínimo vigente, as partes voltam a negociar imediatamente.

13 - **BANCO DE HORAS:** Fica adotado o regime de compensação de horas de trabalho, denominado Banco de Horas, desde que obedecidas a legislação vigente e que o acordo com os empregados e a empresa seja homologado antecipadamente, pelo Sindicato profissional.

14 - **TAXA DE REVERSÃO ASSISTENCIAL:** Haverá taxa de reversão Assistencial nos termos do artigo 8º, inciso IV da Constituição Federal, em favor do **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE LONDRINA**, no valor equivalente a 4% (quatro por cento) descontado da remuneração mensal bruta de maio de 1998 e 4% (quatro por cento) descontada da remuneração mensal bruta de novembro de 1998, de todos os integrantes da categoria, sindicalizados ou não, associados ou não, importâncias que deverão ser recolhidas até o dia 10 de junho de 1998 e 10 de dezembro de 1998, respectivamente, na Caixa Econômica Federal, conta nº 375-4, Agência Ouro-Verde - Londrina; ou Banco do Brasil S/A, conta nº 3.675-7, Agência Londrina. O inadimplemento desta cláusula, no percentual e prazos previstos, sujeitará o infrator às penalidades previstas no Artigo 600 da CLT, além de poder ser cobrada pela via ação de cumprimento, prevista.

14.1 - Será obrigatório o desconto da Taxa de Reversão dos novos empregados admitidos na empresa após a data-base (**MAIO**), com prazo de 30(trinta) dias para o recolhimento, desde que não tenha sido feito o recolhimento no emprego anterior. Poderá o trabalhador opor-se ao desconto da taxa, desde que o faça pessoalmente e individualmente junto ao Sindicato profissional, até 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento salarial.

14.2 - Fica convencionalizado entre as partes, que as empresas promoverão o desconto da Taxa de Reversão em favor do Sindicato profissional, sob pena de responderem diretamente pelos valores que deixaram de descontar dos integrantes da categoria.

15 - **TAXA DE REVERSÃO PATRONAL:** Haverá desconto a favor do **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE LONDRINA** - entidade patronal com base territorial nos municípios de: ASSAÍ, BELA VISTA DO PARAÍSO, CAMBÉ, CENTENÁRIO DO SUL, IBIPORÁ, JATAIZINHO, LONDRINA, NOVA AMÉRICA DA COLINA, ORTIGUEIRA, PRIMEIRO DE MAIO, RANCHO ALEGRE, ROLANDIA, SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, SANTO ANTONIO DO PARAÍSO, SÃO JERONIMO DA SERRA, SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, SERTANEJA, SERTANÓPOLIS, URAÍ, ALVORADA DO SUL, ARAPONGAS, CAFEARA, COLORADO, CONGONHINHAS, FLORESTOPOLIS, GUARACI, ITAGUAJE, JAGUAPITÁ, LEÓPOLIS, MIRASSOLVA, MUNHOZ DE MELLO, NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, NOVA FATIMA, PORECATU, SABÁUDIA, SANTA FÉ, SANTA INÊS, SANTO INÁCIO e SAPOPEMA, de duas taxas de reversão Assistencial, devendo a primeira ser recolhida até 15/05/98, no valor de R\$ 100,00 (cem reais) acrescido de 1% (um por cento) sobre o total da folha de pagamento do mês anterior (**abril/98**). Após 15.05.98 o valor será de R\$ 100,00(cem reais) mais 1% (um por cento) da folha de pagamento de abril de 1998, mais penalidade do art. 600 da CLT. A segunda deverá ser recolhida até 15 de novembro de 1998, cujos valores serão fixados em Assembléia Geral Extraordinária.

Os recolhimentos serão devidos por todos os integrantes da categoria econômica, sindicalizados ou não, associados ou não, representados pelo Sindicato do Comércio Varejista de Londrina, em sua base territorial e, deverão ser recolhidos na Caixa Econômica Federal, em conta nº 478-4, Agência - Londrina; no



Banco do Brasil S/A, conta nº 5022-9, Agência Londrina. As guias para os referidos recolhimentos serão fornecidas pelo Sindicato da categoria patronal.

15.1 - A infração das cláusulas 14, 14.1, 14.2 e 15 da presente Convenção sujeitará o infrator às penalidades previstas no artigo 600 da CLT.

15.2 - A cobrança da Taxa de Reversão Assistencial, Reversão Assistencial Patronal, ou Contribuição Sindical devidas aos Sindicatos Convenentes, será ajuizada, em caso de inadimplemento, perante a Justiça do Trabalho, que desde já, as partes elegem como competente, renunciando a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

15.3 - As partes acordantes, outorgam ao Sindicato, competência para ajuizar perante a Justiça do Trabalho, ações de cumprimento,

seja de matéria salarial, seja por descumprimento de cláusulas convencionais ou matéria de direito individual, independentemente da condição de associado ou não pelo empregado.

16 - **PENALIDADES:** Pelo descumprimento de qualquer obrigação objeto das cláusulas e obrigações acordadas, o empregador fica obrigado a pagar ao empregado prejudicado cumulativamente por cláusula não cumprida, uma multa igual a 10% (dez por cento) do maior piso salarial da categoria.

17 - **ABRANGÊNCIA:** As cláusulas aqui convencionadas abrangem todos os contratos de trabalho firmados entre as empresas representadas pela entidade sindical da categoria econômica, convenente e os empregados pertencentes à categoria profissional, em toda base territorial dos Sindicatos Convenentes.

Londrina, 28 de maio de 1998

**SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE LONDRINA**  
Igarassu Landucci Louzada - Presidente



**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE LONDRINA**  
José Lima do Nascimento - Presidente

## MINISTÉRIO DO TRABALHO



Subdelegacia Regional do Trabalho de Londrina, nos termos do art. 614 da CLT, do presente Instrumento Coletivo de Trabalho recebido para fins exclusivamente administrativos, não tendo sido apreciado o mérito.

Londrina, 05 de Junho

de 1998

*Silvestre*  
Dorival Silvestre Arantes  
SUBDELAGADO  
255925 - CIF 01144-4